RESOLUÇÃO Nº 02/2024, de 06 de agosto de 2024

Dispõe sobre o credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós Graduação em Análises Clínicas e Toxicológicas (PPGACT) da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 1º O Corpo Docente do PPGACT será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes que deverão ser portadores do título de Doutor e com o credenciamento/recredenciamento devidamente julgado e aprovado conforme normas descritas nesta Resolução.

§1° As vagas para docentes serão preenchidas mediante Edital aberto pelo PPGACT.

§2° O número máximo de docentes colaboradores no PPGACT será de até 30% do número de docentes permanentes.

§3° A solicitação será avaliada por uma comissão designada pelo colegiado do PPGACT, que deverá elaborar um parecer consubstanciado com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução, apresentando a decisão e, se for o caso, com a classificação final dos candidatos.

§4° O credenciamento e recredenciamento dos docentes será aprovado pelo Colegiado do PPGACT e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Seção I

Sobre os docentes colaboradores

Art. 2º Aos docentes colaboradores do PPGACT compete ministrar atividades acadêmicas e orientar pós-graduandos em nível mestrado, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências do Programa.

Art. 3º Para pleitear ingresso no PPGACT como docente colaborador(a), o(a) candidato(a) deve encaminhar à secretaria, dentro do prazo previsto no Edital, o Formulário de Credenciamento, disponível na página do PPGACT, devidamente preenchido, com a indicação da linha de pesquisa e um plano de trabalho, envolvendo disciplina a ser ministrada, a temática de pesquisa a ser realizada e a descrição de atendimento aos demais critérios elencados nesta Resolução.

Art. 4º O(a) pleiteante a docente colaborador(a) deverá ter proposta de projeto de mestrado com um discente indicado.

Art 5º Para fins de avaliação da solicitação de credenciamento, serão avaliadas a produção científica, produção técnica, orientação de iniciação científica (IC), orientação de trabalho de

conclusão de curso (TCC), orientação e coorientação de mestrado e doutorado, demonstração de condições materiais e financeiras para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa dos discentes e apresentação de proposta de encargos didáticos no Programa.

§1º Na produção científica e técnica serão pontuadas as publicações em periódicos segundo o sistema Qualis vigente na área de Farmácia, bem como livros e capítulos de livros que apresentem seus ISBN ou ISSN (para obras seriadas), conforme Anexo I desta Resolução. Caso o periódico não esteja incluído no Qualis da área de Farmácia, será utilizado o valor do Fator de Impacto, estratificado de acordo com a pontuação preconizada pela CAPES.

I. A pontuação para os artigos publicados em periódicos, conforme mencionado no §1º, se dará segundo critérios estabelecidos pela Comissão de área da Farmácia para periódicos da CAPES, de acordo com a equivalência de pontos apresentada no Anexo 1:

A1 = 100 pontos

A2 = 85 pontos

A3 = 70 pontos

A4 = 60 pontos

B1 = 50 pontos

B2 = 35 pontos

B3 = 20 pontos

B4 = 10 pontos

II. A pontuação de livros e capítulos de livros será feita segundo os critérios estabelecidos pela Comissão de área da Farmácia para periódicos da CAPES, com equivalência de pontos:

Livros internacionais – 70 pontos

Livros nacionais – 40 pontos

Capítulos de livros internacionais – 55 pontos

Capítulos de livros nacionais – 25 pontos

III. A pontuação da produção técnica será feita segundo os critérios estabelecidos pela Comissão de área da Farmácia para periódicos da CAPES, com equivalência de pontos:

Depósito de pedido de patente internacional – 70 pontos

Depósito de pedido de patente nacional ou registro de Know-how – 55 pontos

Patente concedida – 80 pontos

Patente licenciada – 100 pontos

§2º A pontuação referente à Coordenação de Projetos comprovadamente aprovados por agências de fomento será equivalente a 50 pontos por projeto.

§3º Em relação à orientação/coorientação, será utilizada a seguinte pontuação:

a) Orientação de Mestrado – 25 pontos cada;

b) Coorientação de Mestrado – 20 pontos cada;

c) Orientação de Doutorado – 50 pontos cada;

d) Coorientação de Doutorado – 40 pontos cada.

e) Orientação Iniciação científica – 10 pontos cada.

f) Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – 10 pontos cada.

g) Coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso – 5 pontos cada.

§4º O(a) solicitante a docente colaborador(a) deverá demonstrar que possui capacidade para prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento do projeto de pesquisa do discente, mediante a coordenação de projeto(s) financiado(s) por agência(s) de fomento ou participação comprovada como integrante de projeto(s) em equipe.

§5º Na eventualidade do número de solicitações ser superior às vagas disponíveis, ingressará como colaborador(es) o(a) solicitante ou solicitantes com maior pontuação. No caso de empate, o critério de desempate será a pontuação obtida na produção científica.

§6º O(a) docente colaborador(a), deverá ministrar disciplinas e poderá orientar no máximo 2 (dois) mestrandos simultaneamente no PPGACT. Após experiência comprovada como orientador(a) de dissertação de mestrado concluída, o(a) docente colaborador poderá ser credenciado(a) para orientação em nível de doutorado, desde que atendidos os critérios definidos pelo Colegiado do PPGACT.

§7° Os docentes colaboradores poderão solicitar recredenciamento, mediante comprovação de atendimento aos mesmos critérios discriminados para o credenciamento.

Seção II

Sobre os docentes permanentes

Art. 6º O núcleo principal de orientadores do PPGACT são os docentes permanentes, a quem compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas, orientar pós-graduandos em nível

mestrado e doutorado, além de manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências do Programa.

Art. 7º Para pleitear ingresso no PPGACT como docente permanente(a), o(a) candidato(a) deve encaminhar à secretaria, dentro do prazo previsto no Edital, o Formulário de Credenciamento, disponível na página do PPGACT, devidamente preenchido, com a indicação da linha de pesquisa e um plano de trabalho envolvendo disciplina a ser ministrada, a temática de pesquisa a ser realizada e a descrição de atendimento aos demais critérios elencados nesta Resolução.

Art. 8º O(a) pleiteante a docente permanente deverá:

I. ter produção científica/técnica perfazendo valor igual ou superior a 400 pontos nos últimos quatro anos, segundo os critérios de pontuação estabelecido nos parágrafos 1º a 3º do Art. 5º desta Resolução, com 25% destes resultantes da orientação e/ou coorientação de discentes do Programa e/ou áreas afins;
II. ter orientado, no mínimo 2 (dois) discentes em curso de mestrado, sendo pelo menos uma orientação finalizada no quadriênio;
III. estar orientando, no mínimo, um discente no Programa na ocasião da solicitação;
IV. demonstrar que possui capacidade para prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento do projeto de pesquisa do discente, mediante a coordenação de projeto(s) financiado(s) por agência(s) de fomento ou participação comprovada como integrante de projeto em equipe nos últimos quatro anos;
V. ter ministrado carga horária mínima de 15 h anuais em disciplinas da estrutura curricular do Programa, se comprometendo a manter a regularidade de oferta, caso seja credenciado;
VI. se colaborador do Programa, ter participado de, no mínimo, 4 (quatro) comissões no quadriênio solicitadas pelo PPGACT, exceto se não houver solicitação formal por parte do Colegiado.

Art.9º O recredenciamento do docente permanente no PPGACT será feito no final do quadriênio, mediante solicitação enviada à secretaria em formulário próprio, disponível na página do PPGACT, no prazo estabelecido pelo Colegiado.

§1º A produção científica/técnica para recredenciamento deverá perfazer valor igual ou superior a 500 pontos nos últimos quatro anos, segundo os critérios de pontuação estabelecido no Art. 5º desta Resolução. A porcentagem de produção científica que tenha derivado de teses e dissertações por ele orientadas, com a participação de alunos ou egressos do PPGACT, deve ser de pelo menos 50% no quadriênio.

§2º Para recredenciamento, o docente permanente também deverá atender aos critérios dos itens II a V do **Art 8º**.

§3º Em adição, o docente deverá comprovar contribuição em pelo menos um dos itens abaixo, no quadriênio anterior:

I. ser bolsista de produtividade em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico do CNPq;

II. ter depósito de pedido de patente ou Know-how, patente concedida ou licenciada;

III. ter iniciativas de inserção internacional, especialmente aquelas com convênios celebrados entre a UFMG e as instituições estrangeiras;

IV. participar de atividades que caracterizem a inserção social e a solidariedade, de acordo com as recomendações da CAPES para a área;

V. realizar parcerias formais com empresas e prestação de serviços.

Seção III

Sobre os docentes visitantes

Art 9º Integram a categoria de docentes externos visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo com outras instituições de ensino e pesquisa, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa.

Art 10º A atuação de docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art 11º As situações não previstas nesta Resolução serão analisadas e definidas pelo Colegiado do PPGACT.

Art 12º A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação, revogando-se as disposições em contrário e a Resolução 01/2018.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2024.

Prof. Adriano de Paula Sabino

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Análises Clínicas e Toxicológicas